

PORTARIA Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife – CMPC**, nos termos da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, na redação conferida pela Lei Municipal nº 18.659, de 13 de novembro de 2019, e ainda conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto Municipal nº 36.950, de 04 de setembro de 2023, torna público o **EDITAL DAS ELEIÇÕES DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMPC** para o **Biênio 2024/2026**.

Art. 1º As eleições dos(as) Representantes da Sociedade Civil com assento no CMPC e seus(as) respectivos(as) suplentes regem-se pelas regras contidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As situações que não forem reguladas por este Edital e pelo Regimento Interno do CMPC serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria – SECULT nº 006, de 02 de fevereiro de 2024, cabendo recurso em última instância para a Presidência do CMPC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º As eleições para a escolha dos(as) 20 (vinte) membros titulares e respectivos(as) suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas nos 20 (Vinte) Fóruns Permanentes abaixo relacionados:

I - Artes Visuais, 1 (um) representante;

II - Artesanato, 1 (um) representante;

III - Audiovisual, 1 (um) representante;

IV - Ciclo Cultural Carnavalesco, 1 (um) representante;

V - Ciclo Cultural Junino, 1 (um) representante;

VI - Ciclo Cultural Natalino, 1 ((um) representante;

VII - Circo, 1 (um) representante;

VIII - Dança, 1 (um) representante;

IX - Fotografia, 1 (um) representante;

X - Design, 1 (um) representante;

XI - Literatura, 1 ((um) representante;

XII - Música, 1 (um) representante;

XIII - Patrimônio e Arquitetura, 1 (um) representante;

XIV - Teatro, 1 (um) representante;

XV - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 01 (RPA 01), 1 (um) representante;

XVI - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 02 (RPA 02), 1 (um) representante;

VII - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 03 (RPA 03), 1 (um) representante;

XVIII - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 04

(RPA 04), 1 (um) representante;

XIX - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 05 (RPA 05), 1 (um) representante;

XX - Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 06 (RPA 06), 1 (um) representante.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Portaria – SECULT nº 006, de 02 de fevereiro de 2024, será responsável pela condução geral do processo eleitoral, em atendimento ao disposto no Regimento Interno.

Art. 3º Caberá à Comissão Especial Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do Biênio 2024/2026, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 4º As Juntas Eleitorais serão compostas por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura - SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Art. 5º As Juntas Eleitorais terão a competência de dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 6º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 7º Caberá à Comissão Especial Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas legais relativas ao Processo Eleitoral a todos os Segmentos Culturais e Regiões Político-Administrativas - RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas, conforme o art. 39 do Regimento Interno do CMPC.

Art. 8º Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) deverão ser registrados(as) e numerados(as) de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação e no aplicativo para votação virtual.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições para os(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, seguindo as normas abaixo:

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário contido no Anexo II da Portaria de lançamento deste Edital, e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votada como pessoa física em outro Fórum Permanente,

aquela que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votado(a).

§ 5º Para votar e ser votado(a) é necessário que o(a) participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica de Validação do Cadastro Cultural, composta por funcionários(as) da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, designada por meio de Portaria nº 033, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Recife de 16 de setembro de 2023, Edição 120.

§ 7º As inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas até **18 de março de 2024**.

§ 8º A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até o dia **04 de abril de 2024**, através do Diário Oficial do Município, no Portal Cultura Recife e ainda na sede do CMPC.

§ 9º Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer da decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral e entregue na sede do CMPC, na Casa 08, Pátio de São Pedro, no bairro de São José, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h, ou através do *e-mail* específico, qual seja, eleicoescmpc2024@gmail.com.

§ 10. A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no Parágrafo

Sexto, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia **20 de abril de 2024**, fazendo divulgar por meio do Diário Oficial do Município do Recife, no Portal Cultura Recife e fixado na sede do CMPC, a relação final dos(as) inscritos(as) aptos(as) a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, na Casa 08 no Pátio da São Pedro, bairro de São José, no período de **22 de abril a 07 de maio de 2024**, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou pelo *e-mail* eleicoescmpc2024@gmail.com.

Art. 12. No ato de registro os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo(a) candidato(a) e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos(as) integrantes do respectivo Fórum Permanente com Cadastro Cultural validado, com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife, conforme art. 48, I, do Regimento Interno do CMPC.

II - Declaração de que não é detentor(a) de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retromencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso da Comissão Especial Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o(a) candidato(a) terá que corrigi-la até o dia **09 de maio de 2024**, prazo final estabelecido para o registro de candidaturas.

§ 3º Um(a) mesmo(a) participante não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um(a)

candidato(a).

§ 4º A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica, fará divulgar por meio do Diário Oficial do Município do Recife, no Portal Cultura Recife e fixada na sede do CMPC, a relação final das candidaturas aptas a participar do processo eleitoral, até o dia **11 de maio de 2024**.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 13. As eleições se realizarão em formato presencial nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, nos seguintes dias:

I - **19 de maio de 2024** para as RPA's, no horário das 09h às 15h;

II - **20 de maio de 2024** para os demais Segmentos Culturais, no horário das 09h às 15h.

Art. 14. As respectivas Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os(as) eleitos(as).

§ 1º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos(as) candidatos(as).

§ 2º A apuração dos votos de cada Fórum Permanente será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 3º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Permanente.

Art. 15. Será eleito(a) como Representante Titular o(a) candidato(a) que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o(a) candidato(a) que ficar em segundo

lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

Parágrafo Único. Em caso de empate será eleito o(a) candidato(a) que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife, sendo que, no caso das inscrições terem a mesma data, prevalecerá a idade do(a) candidato(a), sendo eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art.16. É vedada a recondução, mesmo que por outra entidade, segmento ou RPA, do(a) Conselheiro(a) que já tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, conforme art. 3º , § 2º da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 17. No dia e hora marcados para as eleições, a Junta Eleitoral do respectivo Fórum Permanente definirá entre os(as) seus(as) membros(as) um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e dois escrutinadores para dirigirem os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 18. Após o encerramento da votação presencial, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 19. Em seguida, será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um(a) dos(as) candidatos(as).

Art. 20. Cada candidato(a) deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo(a) respectivo(a) candidato.

Art. 21. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos dois escrutinadores, por outro(a) membro da Junta Eleitoral, pelos(as) fiscais dos(as) concorrentes e candidatos(as) presentes.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 22. Após o encerramento das eleições, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 23. As cédulas de votação contendo os votos dos componentes de cada Fórum Permanente deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 03 (três) meses, quando poderão ser incineradas.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 24. Os(As) eleitos(as) tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo, conforme art. 54 do Regimento Interno do CMPC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso algum dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Edital, o Secretário de Cultura do Recife, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas no Decreto Municipal nº 36.950, de 04 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer a situação prevista no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no art. 24,

e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(a) membro que for eleito(a) posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 26. Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo(a) respectivo(a) Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do(a) Titular quanto do(a) Suplente.

Parágrafo Único. A eleição prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas no Decreto Municipal nº. 36.950, de 04 de setembro de 2023.

Art. 27. As situações que não forem reguladas pelo Decreto Municipal nº. 36.950, de 04 de setembro de 2023, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso em última instância a Secretaria de Cultura do Recife.

Art. 28. Os locais de votação nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, conforme previsto neste Decreto, serão definidos e divulgados através de Portaria da Secretaria de Cultura do Recife, a ser publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 29. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos(as) representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

ANEXO II

Formulário de Inscrição disponível em

<https://cadastrocultural.recife.pe.gov.br/cadastrocultural>

Republicado por incorreção.